

Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Aquidauana

CONTRATODELOCAÇÃO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANAMS, com sede á Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, n.º 85, Centro, Aquidauana/MS, CNPJ n.º: 15.388.606/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Wezer Alves Rodrigues, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, com o Registro Geral n.º 000320963 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 481.701.861-53, residente e domicillado à Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, n.º 271,na cidade de Aquidauana/MS, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, a Sra. Celete Barancelli, brasileira,casada, aposentada, portadora do RG nº 1562684SSP/PR, inscrita no CPF sob nº006.433.471-60, residente e domiciliada na Rua Leonidas de Matos, nº 426, Bairro Guanandy Aquidauana/MS,doravante denominada LOCADORA, tendo como anuente o Sr. Victor Barancelli Pansardi, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 001291979 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 045.836.009-09, têm justo e avençado o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. A LOCADORA é senhora e legítima proprietária do imóvel de natureza não residencial, sito nesta cidade de Aquidauana - MS, à Rua Praça Nossa Senhora da Concelção, n.º 121, Centro, na cidade de Aquidauana-MS, o qual, pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, é dado em locação a LOCATÁRIA, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas.

Cláusula 2. O prazo da locação inicia-se em 12 de abril de 2022 e terminando em 12 de abril de 2023, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado de objetos e/ou pessoas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido com base no disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 78 e 79.

Cláusula 3. O valor total deste contrato fica estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que o valor do aluguel mensal fica estipulado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na conta bancária da LOCADORA: Sra Celete Barancelli (Agência: 0123-6; Conta: 6574-9, Banco do Brasil), a ser pago impreterivelmente até dia 05, do mês subsequente.

Cláusula 4. A LOCADORA arcará com o pagamento integral de os impostos, e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, com exceção do IPTU.

Cláusula 4.1 As taxas de luz, esgoto, lixo e contas de energia elétrica e água, ficam ao encargo da LOCATÁRIA que efetuará os respectivos pagamentos diretamente aos órgãos arrecadadores competentes, nos valores exigidos e nos prazos de vencimento, que se obriga a apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitados pela LOCADORA.

lug

John

2



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Aquidauana

Cláusula 5. A LOCATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, deixadas de cobrar por qualquer circunstância, nas épocas oportunas, principalmente os encargos fixados na cláusula anterior.

Cláusula 6. Expirado este contrato, poderá ser renovado em novas bases, de comum acordo entre as partes. Caso, porém, continue a LOCATÁRIA a ocupar o imóvel, sem pactuar por escrito a renovação, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições do presente contrato, com exceção do aluguel, que será reajustado de acordo com o maior índice de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Cláusula 7. A LOCATÁRIA não poderá, sem prévia autorização, por escrito, da LOCADORA, fazer modificações, acréscimos, demolições ou qualquer benfeitoria no imóvel. Ficarão incorporadas no imóvel, sem direito a indenização e/ou retenção, quaisquer benfeitorias que, porventura, venham a ser realizadas no imóvel, com ou sem a expressa autorização da LOCADORA.

Cláusula 8. Durante a vigência deste contrato, não poderá a LOCATÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, ceder, emprestar, transferir ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sob pena de considerar-se como automaticamente rescindido este contrato.

Cláusula 9. A LOCATÁRIA se obriga a fazer às suas expensas, com material de primeira qualidade e perfeita mão-de-obra, os pequenos consertos e reparos de que necessitar o imóvel, de modo a mantê-lo permanentemente em condições normais de uso e habitualidade.

Clausula 10. Por ocasião do término da locação, a LOCADORA será indenizada no valor de 03 (três) alugueis, pós período de vigência do contrato, referente a todos os consertos e reparos necessários no imóvel, sem direito a qualquer outra indenização.

Cláusula 11. Da multa, juros e correção monetária, o pagamento dos aluguéls fora do prazo convencionado neste contrato acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, mais correção monetária a ser medida pelo IGP-M/FGV e juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente.

Cláusula 12. A LOCATÁRIA somente comprovará a entrega das chaves e a devolução do imóvel mediante recibo assinado pela LOCADORA ou por seu representante.

Cláusula 13. A LOCATÁRIA vistoriou minuclosamente o imóvel, declarando recebê-lo nas condições atuais do imóvel, devendo assim entregá-lo, quando finda ou rescindida a presente locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, conforme termo de vistoria constante no processo.

Cláusula 14. O imóvel locado destina-se exclusivamente ao fim não RESIDENCIAL, para o funcionamento de parte administrativa legislativa da Câmara

Nut 6/3

Collin

B

Dr.



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Aquidauana

Municipal de Aquidauana/MS, não sendo permitido alterar-se esta destinação, sob pena de considerar-se como automaticamente rescindido este contrato.

Cláusula 15. A LOCADORA se reserva o direito de, uma vez ao ano, durante o expediente comercial, por si vistoriar o imóvel ora locado, obrigando-se a LOCATÁRIA a fazer todos os consertos e reparos a seu cargo, que vierem a ser apontados pela LOCADORA, por ocasião da vistoria.

Cláusula 16. A LOCATÁRIA se compromete a apresentar quitação final de água e luz, junto com as chaves, por ocasião do término ou rescisão deste contrato.

Cláusula 17. A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, sendo que nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para que abandone o imóvel ou peça a rescisão deste contrato, salvo procedendo a competente vistoria judicial, que apure estar a construção na iminência de ruir.

Cláusula 18. Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização por parte da LOCADORA, cabendo a LOCATÁRIA a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa, por ação ou omissão.

Cláusula 20. A LOCATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que a presente locação, de natureza não residencial, não dá origem a "PONTO RESIDÊNCIAL", e não podendo, em qualquer hipótese, negociar o ponto do imóvel com terceiros, a título de luvas, sob pena de responder judicialmente por seus atos e incorrer no pagamento da multa prevista na Cláusula 11.

Cláusula 21. Da Extinção da Locação, antes do prazo convencionado para o término do contrato a Locatária tem direito a rescisão do contrato por razões de interesse do serviço público, nos termos do inciso XII, do art. 78 da Lei de Licitações, sem qualquer direito de Indenização ao Locador.

Parágrafo único: Nos demais casos em que ocorra a necessidade de Rescisão anterior ao término do prazo do presente contrato, aplicar-se à legislação pertinente, em especial os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e no que couber a Lei nº 8.245/91.

Cláusula 22. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 339036 Outros Serviços de Pessoa Física.

Cláusula 23. Este contrato fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação erege-se por todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 24. As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam ou venhama ser.

B



Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Aquidauana

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato de locação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, na presença 02 (duas) testemunhas, cientes do seu conteúdo e abaixo-assinadas.

Aquidauana/MS, 12 de abril de 2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/I VER.WEZER ALVES RODRIGUES

> Presidente LOCATÁRIA

CELETE BARANCELLI LOCADORA

VICTOR BARANCELLI PANSARDI

Testemunhas:

Ana Maria de Souza CPF n.º 706.602.041-34

ANUENTE

LaisCeolin CPF n.º 379.781.708-88

"Para atender à exigência do parágrafo Unico do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examin ei este contrato en ada nele en contrei que contrariasse as disposições daquela Lei."

Aquidauana/MS,12 de ABRIL de 2022

Marcello Augusto F. S. Portocarrero

Assessor Jurídico OAB/MS 7046

Marina Esteves Santos - Tabeliā
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital F223XHOq±0zVMa2afÇrj7ZfHXI

http://horus.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por verdadeira a assinatura de VICTOR

BARANCELLI PANSARDI (114491) ."0109" 211155". Dou

fé. Cascavel/PR, 12 de abril de 2022 Em Testº

da Verdade

ADRIANA MARIA DALFONO SANTOS ESCR

NTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA